



Lei Orçamentária

LEI MUNICIPAL Nº 933/2010 de 30 de Dezembro de 2010

Publicado em	31 / 01 / 2011
No Jornal	Diário m.s.
Edição n.º	0708 17 n.º 4529
	<i>Indaga</i>

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Glória de Dourados – MS, para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **RS 21.500.000,00** líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:



**I - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS
CONTAS REDUTORAS**

RECEITA CORRENTE	R\$	17.599.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.046.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	430.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	47.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	1.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	715.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	15.173.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	186.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	3.900.600,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	548.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	2.000,00
TRANSE. CAPITAL	R\$	3.350.000,00
TOTAL	R\$	21.500.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 21.500.000,00 (vinte um milhões e quinhentos mil) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 17.267.000,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.233.000,00.

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	14.379.876,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	6.970.124,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00
TOTAL	R\$	21.500.000,00



II - DESPESA POR FUNÇÃO:

01 LEGISLATIVA	RS	874.910,00
02 JUDICIÁRIO	RS	38.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	RS	4.882.429,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	753.000,00
10 SAÚDE	RS	3.480.000,00
12 EDUCAÇÃO	RS	4.214.600,00
13 CULTURA	RS	150.000,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	RS	102.000,00
15 URBANISMO	RS	4.167.324,00
16 HABITAÇÃO	RS	150.000,00
17 SANEAMENTO	RS	400.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	RS	93.000,00
20 AGRICULTURA	RS	269.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	RS	500.000,00
24 COMUNICAÇÕES	RS	208.000,00
25 ENERGIA	RS	248.737,00
26 TRANSPORTE	RS	327.000,00
27 DESPORTO E LAZER	RS	102.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	RS	390.000,00
99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RS	150.000,00
TOTAL	RS	21.500.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO		
1 - Câmara Municipal	RS	874.910,00
B) PODER EXECUTIVO.		
01 - Prefeitura Municipal	RS	14.592.090,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	RS	3.480.000,00
03 - Fundo Desenv. Ensino - Fundeb	RS	1.500.000,00
04 - Fundo Municipal Ação Social	RS	627.000,00
05 - Fundo Municipal Investimento Social	RS	106.000,00
06 - Fundo Mun. Infância e Adolescência	RS	20.000,00
07 - Fundo Investimento Cultural	RS	150.000,00
08 - Fundo Local Hab. Int. Social	RS	150.000,00



Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10 (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal, mediante autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do Inciso I deste Artigo:

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos referidos programas aprovados nesta Lei, mediante autorização do Poder Legislativo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados, 30 de Dezembro de 2010.

Arceno Athas Junior
Prefeito Municipal